



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

ATA N.º 09/2014

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the name 'António José'.

-----Ata da reunião ordinária realizada aos catorze dias do mês de maio do ano de dois mil e catorze.-----

-----Aos catorze dias do mês de maio de dois mil e catorze, reuniu no Salão Nobre dos Paços do Município, a Câmara Municipal de Manteigas, sob a Presidência do Senhor Presidente da Câmara, José Manuel Custódia Biscaia, encontrando-se igualmente presentes os Vereadores, Senhores Esmeraldo Saraiva Neto Carvalhinho, José Manuel Saraiva Cardoso, António José Ascensão Fraga e Paulo Jorge Ribeiro Estrela.-----

-----Sendo cerca das catorze horas e trinta minutos, o Senhor Presidente da Câmara declarou aberta a reunião.-----

-----De conformidade com o art.º 53.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a ordem do dia estabelecida para a presente reunião inclui os seguintes assuntos:-----

- 1. Aprovação da ata da reunião anterior.**
- 2. Período Antes da Ordem do Dia.**
- 3. Ordem do Dia**
 - 3.1. Conhecimento da carta da Resiestrela, referente à distribuição de dividendos.**
 - 3.2. Pedido de isenção de taxas de ocupação de via pública, formulado pela Senhora Maria Lopes Quaresma, no âmbito de candidatura PERID.**
 - 3.3. Deliberação sobre o projeto de 2ª alteração ao Regulamento de Incentivo à Criação de Emprego em Manteigas.**
 - 3.4. Deliberação sobre o projeto de 3ª alteração ao Regulamento de Atribuição de Bolsa de Estudo para frequência do ensino superior.**
 - 3.5. Deliberação sobre o projeto de Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços no Concelho de Manteigas.**
 - 3.6. Apreciação de memorando e da exposição do arrendatário sobre o contrato do Solar da Castanha e deliberação sobre o montante das rendas.**
 - 3.7. Conhecimento da informação nº 7/2014/DC, datada de 30 de abril de 2014, referente aos Ajustes Diretos Simplificados – Abril/2014.**

Aprovação da ata da reunião anterior.-----

-----Achada conforme, a ata da reunião anterior foi aprovada, por unanimidade, dispensando-se a sua leitura, devido ao facto de o seu texto ter sido, previamente, distribuído.-----

Período Antes da Ordem do Dia.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

----- O Senhor Vereador António José Ascensão Fraga deu nota de que, junto à Caixa de Crédito Agrícola, existe uma caixa de passagem de água de regadio que tem de ser corrigida, tendo em conta que está afundada parcialmente e, como está em frente a um traço contínuo da via, obriga os automobilistas a fazerem uma "gincana", para se desviarem dela, pondo em risco a circulação de viaturas e transeuntes.-----

Prosseguiu indagando sobre se há acordo, ou não, com os CTT, no que diz respeito à questão do Quintal do Ferrão. -----

----- A Senhora Chefe da Divisão de Administração Geral, Gabriela Cravinho, esclareceu que esse processo já teve várias vicissitudes, porque existem irregularidades relativamente aos registos nas Finanças e na Conservatória. A solução que foi encontrada (foram efetuadas algumas diligências, para regularizar a situação) foi fazer um distrate mas, para que isso aconteça, tem de se ter o acordo dos CTT, a quem foram enviados vários *e-mails*, o último dos quais, em véspera da presente reunião e aos quais não deram resposta. Será remetido um ofício. O acordo que está para trás, não tem qualquer eficácia. Finalizou dizendo que acha estranho porque é que os CTT ainda não se pronunciaram. -----

----- O Senhor Vereador Esmeraldo Saraiva Neto Carvalhinho referiu que toda a negociação foi tratada, existe um processo com pareceres jurídicos e, a responsável pelo setor do património dos CTT assinou o acordo definitivo, foi fixado o preço e o prazo de pagamentos e, só não se deu origem ao processo de pagamento, porque estava previsto que se pagasse a primeira *tranche* no momento de passagem do registo para o nome da Câmara. E, quando se ia passar o registo para o nome da Câmara, os CTT e a jurista da Câmara perceberam que não existiam condições (do próprio processo dos CTT), para se efetuar o registo em nome da Câmara. Foi tudo negociado e tratado mas, a Câmara não pagaria a primeira *tranche*, enquanto não estivesse o registo efetuado.-----

----- O Senhor Presidente entende que tudo foi tratado de forma regular, da parte da Câmara todavia, os CTT não detinham as condições necessárias para se efetuar o registo. -----

Concluiu dizendo que o processo não está parado. -----

Ordem do Dia.-----

Conhecimento da carta da Resiestrela, referente à distribuição de dividendos.-----

----- Foi presente, para conhecimento, a carta da Resiestrela, referente à distribuição de dividendos. -----

----- O Senhor Presidente aditou que foi baixada a tarifa de deposição de resíduos sólidos urbanos e, sabe-se, que há investimentos previstos para aquela infraestrutura no sentido de, cada vez mais, aproveitar os diferenciados. Desconhece se os investimentos serão



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

- 165 -

[Handwritten signatures and initials]

abandonados com a privatização ou, se se mantêm. Os resultados da Resiestrela foram positivos e haverá distribuição de dividendos. -----

Prosseguiu dizendo que, neste momento, no País, há sistemas nos quais são pagos 17 euros por tonelada de deposição. A Resiestrela baixou de cerca de 40 euros, para 37 euros por tonelada de deposição, para o ano de 2014, o que ainda assim é mais do dobro de outros sistemas. -----

Continuou dizendo que foi colocada a sugestão na Associação Nacional de Municípios, por um município da Beira Interior Norte, sobre a diferença de valores de deposição de resíduos sólidos urbanos tendo sugerido o abaixamento da taxa de deposição, ao nível dos 17 euros por tonelada a nível nacional, num espírito de solidariedade entre os municípios, mas não houve resposta nem aceitação. -----

Concluiu dizendo que sobre esta matéria, ninguém se quer comprometer e, infelizmente, a solidariedade municipal é muito limitada e, como tal, também a privatização, ou não, será opção que cada município deverá escolher em função dos resultados previsíveis para cada um. -----

-----O Senhor Vereador Esmeraldo Saraiva Neto Carvalhinho referiu que considera que o diferencial da Resiestrela, comparado com o diferencial de outros sistemas, como por exemplo o da água, é um sucesso. Continuou dizendo que, a sua dúvida, é em relação ao futuro: não concorda com a privatização destes sistemas, enquanto não houver uma unificação das tarifas a nível nacional. Se a privatização acontecer, ocorrerá a mesma situação que ocorre com as grandes multinacionais: aumento das tarifas que irão esvaziar os cofres municipais e pesar na carteira dos munícipes, por consequência. -----

-----O Senhor Presidente referiu que, sobre esta matéria, terão a oportunidade de discuti-la quando se souber o resultado do concurso. -----

Continuou dizendo que acha que o regulador tem de ter uma palavra sobre essa matéria das tarifas. As obrigações do concessionário e do Regulador, por um lado, são importantes e, por outro lado, para ele é mais importante a tarifa: se baixar para os 17 euros por tonelada de deposição, ou até 18 ou 20 euros, não se importa que o Sistema seja entregue aos chineses, ingleses ou alemães, ou quem quer que concorra. Contudo, tem dúvidas, uma vez que a privatização será feita Sistema a Sistema e, por isso, se continuem a fazer cobranças diferenciadas ao nível do País. Se fôr para manter os preços ou onerar mais, também é contra a privatização. Se for para ter uma atitude de uniformização tendencial para os 17, 19, 20 euros, aceita. O Regulador, em Portugal é uma figura com pouca história e, as obrigações dos concessionários, nem sempre são bem aferidas em termos do Regulador. Se for necessário apresentar uma proposta para contrariar a privatização, com base nos resultados dos concorrentes, fá-lo-á. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

----- A Câmara tomou conhecimento da carta da Resiestrela, referente à distribuição de dividendos. -----

Pedido de isenção de taxas de ocupação de via pública, formulado pela Senhora Maria Lopes Quaresma, no âmbito de candidatura PERID. -----

----- Foi presente o pedido de isenção de taxas de ocupação de via pública, formulado pela Senhora Maria Lopes Quaresma, no âmbito de candidatura PERID.-----

----- Submetido a votação, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, isentar de taxas de ocupação de via pública, a Senhora Maria Lopes Quaresma.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.-----

Deliberação sobre o projeto de 2ª alteração ao Regulamento de Incentivo à Criação de Emprego em Manteigas. -----

----- Foi presente, para apreciação e votação, o projeto de 2ª alteração ao Regulamento de Incentivo à Criação de Emprego em Manteigas, que a seguir se transcreve. -----

“PROJECTO DA 2ª ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DE INCENTIVO À CRIAÇÃO DE EMPREGO EM MANTEIGAS - MANTEIGAS PRÓ-EMPREGO

Preâmbulo

~~A definição e desenvolvimento de uma política local promotora da dinamização da actividade económica do concelho de Manteigas passam, de modo incontornável, pela implementação de medidas de apoio ao investimento e à criação de emprego local.~~

~~O Município dispõe de atribuições legalmente consagradas em matéria de promoção de desenvolvimento, conforme preceitua o artigo 13º, nº 1, alínea n), da Lei 159/99, de 14 de Setembro, sendo que, nos termos das alíneas e) e o) de nº1 do artigo 28º do mesmo diploma, compete aos órgãos municipais “colaborar no apoio a iniciativas locais de emprego” e “participar em programas de incentivo à fixação de empresas”, respectivamente.~~

~~No mesmo sentido dispõe o artigo 64º, nº 2, alínea l), nº 4, alínea b) e nº 7, alínea d) da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, ao preceituar que as Câmaras Municipais dispõem de competência para “promover e apoiar e desenvolvimento de actividades artesanais, de manifestações etnográficas e a realização de eventos relacionados com a actividade económica de interesse municipal”, para “apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra” e para “exercer as demais competências legalmente conferidas, tendo em vista o prosseguimento normal das atribuições de município”.~~

~~Neste quadro legal, a Câmara Municipal vem desenvolvendo esforços no sentido de criar um conjunto de instrumentos e medidas de apoio ao investimento, entre os quais se destacam o Regulamento Municipal de Apoio à Fixação de Empresas, ao Emprego e ao Investimento, o Manteigas Finicia e ainda as isenções e benefícios fiscais aprovados em matéria de Imposto Municipal sobre as Transmissões de Imóveis, de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares e de Imposto sobre o Rendimento Colectivo.~~

~~No mesmo sentido, subjazem ao presente texto regulamentar, a necessidade de incentivar o investimento empresarial do concelho de Manteigas e o objectivo de atrair para ele investimentos e novas iniciativas que complementem estruturalmente o seu desenvolvimento endógeno, e estimulem a fixação de população e propiciem a criação de emprego para os residentes.~~



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

~~Neste contexto, em conformidade com o disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas q) do n.º 1 e a) do n.º 2 do artigo 53º e na alínea a) do n.º 7 do artigo 64º da Lei 169/99 de 18.09, na redacção dada pela Lei 5-A/2002 de 11.01, a Câmara Municipal de Manteigas, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15.11, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31.01, submete a apreciação pública pelo período de 30 dias e a posterior aprovação pela Assembleia Municipal, o presente projecto de Regulamento de Incentivo à Criação de Emprego em Manteigas.~~

A definição e desenvolvimento de uma política local promotora da dinamização da atividade económica do concelho de Manteigas passam, de modo incontornável, pela implementação de medidas de apoio ao investimento e à criação de emprego local.

O Município dispõe de atribuições legalmente consagradas em matéria de promoção do desenvolvimento, conforme preceitua o artigo 23º, n.º 2, alínea m) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e competência para promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal nos termos do artigo 33º, n.º 1, alínea ff) da referida lei.

Neste quadro legal, a Câmara Municipal vem desenvolvendo esforços no sentido de criar um conjunto de instrumentos e medidas de apoio ao investimento, entre os quais se destacam o Regulamento Municipal de Apoio à Fixação de Empresas, ao Emprego e ao Investimento e ainda as condições preferenciais de instalação previstas nos regulamentos do Complexo Multiusos da SOTAVE e do Ninho de Empresas.

No mesmo sentido, subjazem ao presente texto regulamentar, a necessidade de incentivar o investimento empresarial do concelho de Manteigas e o objetivo de atrair para ele investimentos e novas iniciativas que complementem estruturalmente o seu desenvolvimento endógeno, e estimulem a fixação de população e propiciem a criação de emprego.

Neste contexto, em conformidade com o disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas g) do n.º 1 do artigo 25º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Manteigas, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, submete a apreciação pública pelo período de 30 dias e a posterior aprovação pela Assembleia Municipal, o presente projeto de Regulamento de Incentivo à Criação de Emprego em Manteigas.

Artigo 1º

Âmbito Objetivo

1. O Regulamento de Incentivo à Criação de Emprego em Manteigas – doravante designado por Manteigas Pró – Emprego – estabelece as condições materiais e formais para a atribuição de incentivo à criação **efetiva** de emprego no concelho de Manteigas.
2. O Manteigas Pró-Emprego tem por objetivo estimular, através de um incentivo monetário, o desenvolvimento da economia local e a criação de novas oportunidades de trabalho no Concelho.
3. Para efeitos do presente regulamento, entende-se que existe "criação efetiva de emprego", por parte da entidade empregadora, quando se processe:
 - a) O aumento do número de postos de trabalho e;
 - b) A contratação, para esses postos de trabalho, de indivíduos à procura do 1º emprego ou desempregados há mais de 1 ano.

Artigo 2º

Âmbito Subjetivo

O incentivo à criação de emprego poderá ser concedido a empresários em nome individual ou a pessoas coletivas de natureza privada que criem postos de emprego, para si ou para terceiros, e que reúnam as demais condições estabelecidas no presente regulamento.

Artigo 3º



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

Natureza do incentivo

1. O incentivo à criação de emprego em Manteigas consiste na atribuição de um subsídio, não reembolsável, no valor de:
 - a) dois mil e quinhentos euros por cada posto de trabalho criado através do recurso ao contrato de trabalho a termo certo e a tempo inteiro, com duração não inferior a três anos, incluindo renovações, a contar da data da concessão **ou deferimento** do apoio;
 - b) cinco mil euros por cada posto de trabalho criado através do recurso a contrato de trabalho por tempo indeterminado e a tempo inteiro, desde que o posto de trabalho se mantenha no mínimo durante três anos, a contar da data da concessão **ou deferimento** do apoio.
 - c) O montante dos incentivos não poderá ultrapassar 125.000,00 €.
2. Os valores referidos nas alíneas a) e b) no número anterior beneficiarão de uma majoração de **15%** nos casos em que os requerentes **e os titulares dos postos de trabalho candidatos** tenham domicílio fiscal ou sede no concelho de Manteigas ou quando **o posto de trabalho seja preenchido por desempregados há mais de 1 ano.**
3. Os incentivos previstos no número um são cumuláveis ~~entre si~~ e com os demais apoios concedidos pelo Município, à exceção dos do Programa de Apoio à Fixação de Empresas, ao Emprego e ao Investimento.
4. ~~Os incentivos só podem ser atribuídos para os postos de trabalho criados nos termos da alínea c) de número anterior e por uma única vez.~~

Artigo 4º

Condições de Atribuição

1. Podem beneficiar do incentivo à criação de emprego em Manteigas, os sujeitos referidos no artigo 2º do presente regulamento, desde que:
 - a) Não se encontrem em situação de dívida ou litígio judicial com o Município;
 - b) Tenham a sua situação regularizada junto da Segurança Social e das Finanças;
 - c) Tenham criado postos de trabalho há menos de três meses a contar da data do requerimento ou venham a criá-los de facto dentro do prazo de seis meses a contar da data ~~da atribuição de subsídio~~ **do deferimento da candidatura**, através dos instrumentos de contratação previstos no artigo anterior, se aplicável, e nos termos do presente Regulamento.
 - d) Se encontrem legalmente constituídos e, se legalmente exigido, licenciados para o respetivo exercício da atividade ~~registados.~~
2. **Não podem beneficiar do incentivo à criação de emprego em Manteigas, as candidaturas que integrem pessoas singulares que tenham anteriormente sido abrangidas pelo incentivo, independentemente de se tratar de criação do próprio emprego ou emprego por conta de outrem.**

Artigo 5º

Tramitação do procedimento administrativo

1. O pedido de atribuição do incentivo à criação de emprego em Manteigas é formalizado através de requerimento dirigido à, **em modelo fornecido pela** Câmara Municipal.
2. O requerimento deve ser acompanhado, **sob pena de rejeição liminar**, dos seguintes documentos, **sempre que aplicável**:
 - ~~a) Memória descritiva com a indicação da actividade desenvolvida ou a desenvolver, do número de novos postos de trabalho a criar e natureza do vínculo (contrato de trabalho a termo certo ou contrato de trabalho por tempo indeterminado, ambos a tempo inteiro);~~
 - a) b) declaração de situação regularizada junto da Segurança Social;**
 - b) e) declaração de situação regularizada junto das Finanças;**
 - c) d) quadro(s) de pessoal do ano em curso e dos dois três anos antecedentes anteriores,** ~~devidamente certificados e atualizados, lista nominativa dos descontos para a Segurança Social e cópia do(s) contrato(s) de trabalho, se aplicável;~~
 - d) lista nominativa dos descontos para a Segurança Social, relativa ao requerente, do ano em curso e dos três anos anteriores;**



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

- e) cópia do(s) contrato(s) de trabalho, devidamente assinado(s);
- ~~e) Declaração, sob compromisso de honra, de que manterá o(s) posto(s) de trabalho objecto de incentivo por um período mínimo de três anos;~~
- f) comprovativos do domicílio fiscal no concelho de Manteigas, quando aplicável, relativos ao requerente e ao(s) titular(es) do(s) posto(s) de trabalho;
- g) cópia do cartão de cidadão ou do bilhete de identidade e do número de identificação fiscal;
- h) cópia do cartão de pessoa coletiva, se aplicável;
- i) cópia de ~~pacto social~~ da certidão da Conservatória do Registo Comercial atualizada que também comprove quem detém os necessários poderes para vincular a empresa;
- j) cópia da declaração de início de atividade;
- ~~l) Cópia de documento comprovativo do registo, se aplicável;~~
- k) ~~m)~~ cópia de documento comprovativo do licenciamento para o exercício da atividade;
- l) histórico das remunerações emitidas pela Segurança Social, do ano em curso e dos três anos anteriores, relativos ao(s) titular(es) do(s) posto(s) de trabalho;
- m) declaração do Centro de Emprego que comprove que o trabalhador é desempregado de longa duração

3. O procedimento para concessão do incentivo à criação de emprego local obedecerá a seis momentos distintos:

- a) Apresentação do requerimento - em modelo próprio, acompanhado dos elementos referidos no número anterior;
- b) Instrução do pedido - verificação pelos serviços da documentação entregue;
- c) Audiência prévia - notificação ao requerente da intenção de decisão da câmara municipal, após a análise dos elementos apresentados;
- d) Cabimento orçamental - cativação no orçamento municipal do incentivo a atribuir;
- e) Decisão, sob a forma de despacho do Presidente da Câmara, e compromisso - em caso de decisão favorável, os serviços de contabilidade da câmara procedem ao compromisso financeiro do valor aprovado;
- f) Pagamento do incentivo - de modo faseado e de acordo com o compromisso financeiro assumido.

Artigo 6º

Liquidação **Pagamento faseado** do Incentivo

~~1. A liquidação do incentivo só se efectuará após a apresentação dos documentos referidos na alínea d) do n.º 2 do artigo anterior.~~

1. 2. A liquidação **O pagamento** do incentivo será feito em ~~quatro~~ **três** tranches:

- a) ~~30~~ **35** % do valor global, no prazo máximo de trinta dias após a decisão de atribuição do incentivo;
- b) ~~30~~ **35** % do valor global, ao fim de ~~um ano~~ **dezoito meses** a contar da data do pagamento da primeira tranche;
- c) 30 % do valor global, ao fim de ~~dois anos~~ **três anos**, a contar da data do pagamento da primeira tranche;
- ~~d) 20 % do valor global ao fim três anos.~~

2. O pagamento da 2ª e 3ª tranches do incentivo fica condicionado à apresentação do documento referido na alínea c) do número 2 do artigo 5º.

3. Deverá ser apresentado comprovativo da prestação de garantia, de valor igual ao incentivo atribuído, acrescido de 10 %, pelo período de ~~três anos~~ **quarenta meses**, sob a forma de depósito caução, garantia bancária "on first demand" ou seguro, que garanta o reembolso do incentivo ao Município em caso de incumprimento.

4. Em alternativa à prestação de garantia bancária *on first demand* pela totalidade do incentivo, poderá ser apresentada uma garantia bancária para cada um dos quatro momentos de liquidação do incentivo, de valor correspondente à respectiva tranche e às já liquidadas.

Artigo 7º



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

Obrigações do beneficiário

1. O beneficiário obriga -se a não requerer, em circunstância alguma, o incentivo previsto no presente regulamento para a substituição de postos de trabalho extintos ~~no triénio antecedente~~ **nos três anos anteriores** à apresentação do pedido de incentivo;
~~b) Entregar ao Município, de seis em seis meses, quadro de pessoal devidamente certificado e actualizado, até que se completem três anos sobre a atribuição do incentivo.~~
2. A posterior transmissão **a terceiro e**, a qualquer título, do estabelecimento ou empresa objeto do incentivo, quando ocorra dentro do limite temporal de três anos referidos no n.º 1 do artigo 3.º, deve ser precedida de deliberação camarária **favorável** e ~~pressupõe~~ **implica** a assunção, pelo terceiro, de todos os direitos e deveres resultantes do presente Regulamento, **sob pena de devolução dos incentivos recebidos.**
3. A falta de assunção, como previsto no número anterior, implica a devolução dos incentivos recebidos.
4. Sempre que se verifique a saída de um ou mais trabalhadores cujos postos de trabalho tenham sido objeto do incentivo, estes deverão ser substituídos por trabalhadores que reúnam os requisitos previstos na alínea b) do número 2 do artigo 1.º, sob pena de devolução do correspondente incentivo já recebido por cada um dos trabalhadores.
5. As substituições mencionadas no número anterior deverão ocorrer e ser comunicadas no prazo máximo de 30 dias a contar da vacatura dos postos de trabalho.

Artigo 8º

Incumprimentos

1. Considerar-se-ão em situação de incumprimento, todos os beneficiários do incentivo à criação de emprego local que:
 - a) Não procederem à criação do(s) posto(s) de emprego **trabalho** no prazo máximo de seis meses a contar da data ~~da atribuição de subsídio~~ **do deferimento da candidatura;**
 - b) Extingam os postos de trabalho antes ~~do prazo mínimo de duração referido no artigo 3.º, n.º 1,~~ **a) e b) do presente regulamento de decorridos três anos a contar da respetiva criação;**
 - c) Não cumpram as obrigações previstas ~~no artigo anterior~~ **no presente regulamento.**
2. A situação de incumprimento constitui o incumpridor na obrigação de devolver **todos** os valores de que beneficiou, no prazo ~~de 5 dias úteis~~ **de 30 dias seguidos, a contar da data em que se verificou a situação de incumprimento, data após a qual serão contabilizados juros de mora à taxa em vigor ao fim dos quais a Câmara Municipal accionará a caução apresentada nos termos de n.º 3 e de n.º 4 do artigo 6.º**
3. A não devolução dos valores referidos no número anterior determina a proposição de ação judicial para cobrança dos mesmos e, se for caso disso, a abertura do competente procedimento criminal, em conformidade com a legislação em vigor, à data da verificação da infração.

Artigo 9º

Fiscalização

1. Ao Município cabe, no âmbito dos seus poderes de fiscalização, o direito de verificar o cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento.
2. A todo o tempo pode o Município solicitar os documentos que considere pertinentes para a verificação das obrigações emergentes do presente Regulamento.

Artigo 10º

Falsas declarações

As falsas declarações ou as situações de conluio serão punidas nos termos da lei penal.

Artigo 11.º

Casos omissos

Os casos omissos serão decididos por deliberação da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

Artigo 12.º Entrada em vigor

O presente regulamento entrará em vigor 15 dias depois da sua publicitação nos termos legais.”

-----O Senhor Vice-Presidente justificou a razão da revisão deste regulamento e falou das alterações introduzidas mais relevantes. -----

-----O Senhor Presidente referiu que, no decurso do prazo da discussão pública, será possível o Executivo ainda apresentar algumas inovações, decorrentes de algumas situações que aconteceram e que lhe deixaram algumas dúvidas, merecendo mais alguma reflexão; solicitou autorização para que a publicação seja feita, tal qual como está e que relativamente às possíveis alterações e aperfeiçoamentos que surjam no decurso dos 30 dias, se faça uma aproximação mais sistémica e que sejam introduzidas, depois. Os Senhores Vereadores anuíram. -----

-----O Senhor Vereador Esmeraldo Saraiva Neto Carvalhinho entende que a manifestação dos interessados é uma questão importante. -----

Continuou dizendo que há uma questão relevante refletida no regulamento, que vem acabar com as “chico espertices” porque há sempre, no meio do articulado, quem encontre uma forma de ganhar dinheiro com estes apoios porque, quando se verifica que há empresas a funcionar que, por uma simples substituição da denominação, mantendo os mesmos postos de trabalho e o mesmo pacto social arranjam uma forma de, nas entrelinhas do regulamento, ir buscar dinheiro à Câmara, espoliando-a. -----

Prosseguiu vincando que o regulamento há-de ter a atenção de quem estará interessado em criar postos de trabalho em Manteigas, para o bem de Manteigas. -----

-----Analisado o projeto de regulamento e as sugestões apresentadas, a Câmara Municipal de Manteigas deliberou, por unanimidade, que se publique em Diário da República, para efeitos de discussão pública e, que se submeta o projeto de regulamento a aprovação da Assembleia Municipal. -----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

Deliberação sobre o projeto de 3ª alteração ao Regulamento de Atribuição de Bolsa de Estudo para frequência do ensino superior. -----

-----Foi presente, para apreciação e votação, a proposta de 3ª alteração ao Regulamento de Atribuição de Bolsa de Estudo para frequência do ensino superior. -----

“PROPOSTA DA 3ª ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE “BOLSA DE ESTUDO” PARA FREQUÊNCIA DO ENSINO SUPERIOR

Preâmbulo

~~Decorreram seis anos sobre a entrada em vigor do Regulamento da Atribuição de “Bolsa de Estudo” para Frequência no Ensino Superior. Entretanto, entrou em vigor e generalizou-se o Processo de Bolonha; Foram adaptados novos critérios de avaliação e aproveitamento dos alunos; foram criadas novas regras de apoio socioeconómicas para o Ensino Superior; Foram~~



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

~~introduzidos novos conceitos para medição de condição socioeconómica, como é o caso de "IAS" — Indexante de Apoio Social; Ao que se referiu junta-se a experiência adquirida na apreciação e atribuição de "bolsas" pela Câmara Municipal.~~

~~Por tudo isto, foi necessário proceder à necessária revisão e alteração dos critérios de atribuição, mantendo o histórico princípio de que nenhum estudante do Concelho de Manteigas deixará de obter formação académica de nível superior por insuficiência financeira.~~

~~Assim, no uso da sua competência e ao abrigo dos artigos 53º, nº1, alínea q), e 2º, alínea a), e 64º, nº6, alínea a), ambos da Lei nº169/99 de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei nº5-A/2002 de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal decidiu submeter o presente regulamento, a prévia discussão pública e posteriormente à deliberação da Assembleia Municipal.~~

Considerando a experiência adquirida com a atribuição anual de "bolsas de estudo" aos estudantes que frequentam o ensino superior e o contacto sistemático com a realidade social do Município de Manteigas, importa proceder a algumas alterações destinadas a promover uma maior equidade social nos critérios que fundamentam a decisão para a atribuição da bolsa de estudo, tornando simultaneamente mais eficaz e célere o respetivo procedimento.

O Município continua a ambicionar, com este apoio, que nenhum estudante do Município deixe de obter uma formação superior por insuficiência financeira.

Assim, no uso da sua competência e ao abrigo dos artigos 25º, n.º 1, alínea g) e 33º, n.º 1, alínea k), ambos da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal decidiu submeter o presente regulamento, a prévia discussão pública e posteriormente à deliberação da Assembleia Municipal.

CAPÍTULO I

Do acesso

Artigo 1º

Lei habilitante

~~O presente Regulamento foi elaborado ao abrigo e nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 114.º a 119.º do Código de Procedimento Administrativo e das alíneas q) do n.º 1 e a) do n.º 2 do artigo 53.º e a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e esta rectificada pelas Declarações de Rectificação n.º 4/2002, de 6 de Fevereiro, e 9/2002, de 5 de Março.~~

O presente Regulamento foi elaborado ao abrigo e nos termos do artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 114º a 119º do Código do Procedimento Administrativo, da alínea h) do n.º2 do artigo 23º, da alínea g) do n.º1 do artigo 25º e das alíneas k) e hh) do n.º1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Artigo 2º

Objeto

O presente regulamento visa definir as condições de acesso e atribuição de comparticipação nos encargos com a frequência de cursos de ensino superior, a seguir designada de "bolsa de estudo", os sujeitos a abranger e os respetivos direitos e deveres.

Artigo 3º

Âmbito

São abrangidos, por este regulamento, os estudantes e os trabalhadores-estudantes matriculados em curso superior que requeiram a atribuição de "bolsa de estudo" e se enquadrem nos critérios e condições do seu articulado.

Artigo 4.º

"Bolsa de estudo"



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

[Handwritten signatures and initials]

~~1 — A “Bolsa de Estudo” consiste na atribuição de uma comparticipação pecuniária complementar da Bolsa de Estudo atribuída pelos Serviços de Acção Social dos Estabelecimentos de Ensino Superior. É atribuída em cada ano lectivo, a fundo perdido e em função das condições e critérios expressos neste Regulamento.~~

1. A “bolsa de estudo”, a conceder pelo Município de Manteigas, consiste num montante pecuniário anual para comparticipação nos encargos com a frequência de um curso superior, atribuído, a fundo perdido e no respetivo ano letivo, sempre que o estudante não disponha de um nível mínimo adequado de recursos financeiros anuais.

2. O estudante apenas tem direito a só pode requerer “bolsa de estudo” durante o número de anos previstos para o curso que frequenta, devidamente comprovado, sendo que nos casos de mestrado integrado, apenas serão comparticipados os anos que correspondem à licenciatura.

~~3. Poderá ser concedido mais um ano de “bolsa de estudo”, em caso de doença grave e prolongada do estudante, desde que devidamente comprovada.~~

3. Sempre que a Direção Geral de Ensino Superior (DGES) não atribua bolsa por falta de aproveitamento escolar no ano letivo anterior, não haverá lugar à atribuição da bolsa pelo Município.

4. Poderá ser concedido mais um ano de “bolsa de estudo”, em caso de doença grave e prolongada do estudante, desde que devidamente comprovada.

Artigo 5.º Condições de admissão

~~1 — Podem requerer a atribuição de “Bolsa de Estudo” os indivíduos que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:~~

~~a) Residir no concelho de Manteigas há mais de três anos;~~

~~b) Não ter qualquer reprovação no Ensino Secundário;~~

~~c) Não ser detentor de qualquer Bacharelato ou Licenciatura;~~

~~d) Fazer prova de que requerem Bolsa de Estudo junto dos Serviços de Acção Social da Instituição de Ensino Superior em que está matriculado, ou comprovativo de que essa Instituição não atribui Bolsa de Estudo;~~

~~e) Ter um rendimento mensal per capita inferior a 150 % do Indexante de Apoio Social (IAS).~~

1. Só podem concorrer à atribuição de “bolsa de estudo” os estudantes que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Residir no concelho de Manteigas há mais de três anos;

b) Não ter qualquer “reprovação” no ensino secundário, no caso de se tratar da primeira matrícula no ensino superior;

c) Não ser detentor de qualquer bacharelato ou licenciatura;

d) Ter requerido e instruído, devidamente, bolsa de estudo junto da DGES e o pedido não ter sido indeferido por falta de aproveitamento escolar;

e) Ter um rendimento per capita anual inferior ou igual a 14 vezes o Indexante de Apoio Social (IAS);

f) Ter um património imobiliário, aferido pelo valor patrimonial constante da declaração de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), deduzido do saldo em dívida de crédito constituído junto de entidade bancária para construção ou aquisição de habitação própria permanente, inferior a 250 vezes o IAS anual.

~~2 — A eliminação por reprovações conforme referido na alínea b) do número anterior não se aplica caso, se comprove, a existência de uma doença grave e prolongada do candidato.~~

2. A reprovação referida na alínea b) do número anterior será inconsequente em caso de doença grave e prolongada do estudante, desde que devidamente comprovada.

~~3 — Poderão candidatar-se à “Bolsa de Estudo” os titulares que mudem de curso. Neste caso, os anos em que foi atribuída a “Bolsa de Estudo” serão contabilizados para efeitos do cômputo previsto no n.º 2 do artigo 4.º~~



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

3. Sem prejuízo do disposto na alínea c) do n.º 1 do presente artigo, poderão candidatar-se à bolsa de estudo, os alunos que mudem de curso, sendo que, neste caso, contabilizar-se-ão o(s) ano(s) de bolsa já atribuído(s) para efeitos do limite previsto no n.º 2 do artigo 4.º.

CAPÍTULO II Do concurso

Artigo 6.º

Prazo e publicidade de candidatura

1. O prazo de candidatura à "bolsa de estudo" decorre nos meses de outubro e novembro.
2. Em casos devidamente justificados e desde que estejam em causa motivos não imputáveis ao candidato, o prazo de entrega de toda a documentação poderá ser prorrogado, pelo prazo estritamente indispensável ~~case o atraso não seja da responsabilidade do requerente/candidato.~~
3. Os procedimentos de candidatura serão publicitados através de edital.

Artigo 7.º

Procedimento

1. Para efeitos de candidatura, deve o requerente ou o encarregado de educação, sendo aquele menor, proceder anualmente ao preenchimento de formulário próprio disponível no gabinete de educação, juventude e ação social do Município de Manteigas ou no site www.cm-manteigas.pt.

2. ~~Ao formulário deve o requerente anexar os seguintes documentos:~~

- ~~a) Fotografia;~~
- ~~b) Cópia de Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte, ou de Cartão de Cidadão;~~
- ~~c) Requerimento dirigido ao Sr. Presidente da Câmara solicitando a concessão da bolsa;~~
- ~~d) Atestado que comprove a residência no concelho há mais de três anos e composição de agregado familiar, passado pela Junta de Freguesia;~~
- ~~e) Certificado de matrícula num estabelecimento de Ensino Superior com especificação do curso e ano;~~
- ~~f) Comprovativo de que não houve reprovação no ensino secundário (no caso de se tratar da primeira matrícula no ensino superior), excepto nos casos constantes do n.º 2 do artigo 5.º. Case já se encontre a frequentar o Ensino Superior deve fazer prova de aproveitamento no ano lectivo precedente;~~
- ~~g) Declaração, sob compromisso de honra do candidato, de que:
Não possui Bacharelato ou Licenciatura;
O seu agregado familiar não auferiu outros rendimentos para além dos declarados e apresentados em sede de Imposto de Rendimento Singular (IRS);
O seu agregado familiar possuir ou não habitação própria.~~
- ~~h) Declaração dos Serviços Sociais do estabelecimento de ensino em que se encontra matriculado, comprovando a atribuição de bolsa de estudo, com indicação de valor, motivo da recusa da sua atribuição, se for caso disso, e caso a Instituição não atribua bolsas de estudo, declaração em conformidade;~~
- ~~i) Fotocópia da última declaração de IRS e ou IRC, referente a todos os elementos do agregado familiar, e nota de liquidação ou declaração de isenção;~~
- ~~j) Documento comprovativo de estatuto de deficiente, com o grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, se for caso disso.~~

2. Ao formulário/requerimento, em modelo aprovado pelo Município, deve o requerente anexar os seguintes documentos:

- a) Fotografia;
- b) Fotocópia Cartão de Cidadão;
- c) Atestado que comprove a residência no concelho há mais de três anos e composição do agregado familiar, passado pela Junta de Freguesia;
- d) Certificado de matrícula num estabelecimento de ensino superior com especificação do curso e ano;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

- e) Comprovativo do número de anos previstos para a licenciatura ou plano de estudos;
- f) Comprovativo de que não houve reprovação no ensino secundário (no caso de se tratar da primeira matrícula no ensino superior), exceto nos casos constantes do nº2 do artigo 5º;
- g) Comprovativo da submissão da candidatura à bolsa de estudo na DGES, a ~~comprovar~~ imprimir a partir da respetiva Plataforma;
- h) Comprovativo do resultado definitivo do pedido da bolsa de estudo, a imprimir a partir da Plataforma da DGES;
- i) Fotocópia da última declaração do IRS e/ou IRC, respetiva nota de liquidação ou declaração de isenção referente a todos os elementos do agregado familiar;
- j) Fotocópia da nota de liquidação do IMI, ou documento da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativo da inexistência de imóveis referentes a todos os membros do agregado familiar;
- k) Documento emitido pela entidade bancária comprovativo do saldo em dívida de crédito constituído para construção/aquisição de habitação própria permanente, se aplicável;
- l) Comprovativo da titularidade da conta bancária e respetivo número de identificação bancária (IBAN);
- m) Documento comprovativo do estatuto de deficiente, com o grau de incapacidade igual ou superior a 60%, se aplicável.

~~3 — Os candidatos à renovação de “Bolsa de Estudo” deverão, em cada ano, voltar a instruir o respectivo processo de candidatura dentro dos prazos fixos.~~

3. Os candidatos poderão juntar outras informações adicionais que sejam pertinentes para apreciação da sua situação real.

~~4 — Em caso de alteração de situação financeira e ou de agregado familiar ou sua residência, ao longo do ano lectivo, é obrigatória a comunicação no prazo de 30 dias seguidos.~~

4. Os serviços de ação social da Câmara Municipal poderão solicitar qualquer esclarecimento às entidades que entendam por convenientes e proceder a averiguações.

~~5 — Podem os candidatos juntar outras informações adicionais que sejam pertinentes para apreciação da sua situação real.~~

5. O candidato poderá ser submetido a entrevista a fim de esclarecer melhor a sua situação, podendo aquela ser realizada igualmente a pedido do requerente.

~~6 — Os serviços de Acção Social da Câmara Municipal poderão solicitar qualquer esclarecimento às entidades que entendam por convenientes e proceder a averiguações.~~

~~7 — O candidato poderá ser submetido a entrevista a fim de esclarecer melhor a sua situação, podendo aquela ser realizada igualmente a pedido do requerente.~~

Artigo 8º

Motivos de exclusão / cessação

1. O júri de apreciação das candidaturas excluirá, preliminarmente, todos os candidatos que apresentem algumas das seguintes condições:

- a) Incumprimento dos requisitos referidos no artigo 5º do presente Regulamento;
- b) Apresentação de sinais exteriores de riqueza incompatíveis com os rendimentos declarados;
- c) Apresentação de declarações incompletas, omissas ou falsas;
- d) Falta de documentos comprovativos referidos no artigo 7º;
- e) Entrega da candidatura nos serviços de ação social da Câmara Municipal fora do prazo estabelecido no artigo 6º;
- f) Não prestação do serviço cívico, previsto na alínea d) do nº1 do artigo 13º de ~~capítulo IV~~, no caso de o candidato ter sido contemplado com bolsa de estudo em ~~concurso~~ **candidatura** anterior.

2. Constituem motivos para cessação do direito à bolsa de estudo:

- a) Interrupção dos estudos por qualquer motivo, salvo doença grave e prolongada devidamente comprovada, situação em que se liquidará o montante proporcional aos meses de ensino frequentados;
- b) Mudança de residência do agregado familiar para outro concelho;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

~~c) Ultrapassar o rendimento previsto na alínea e) de artigo 5.º~~ **Aumento dos montantes de rendimento e/ou património imobiliário previstos nas alíneas e) e f) do artigo 5º, respetivamente.**

CAPÍTULO III Da atribuição

Artigo 9º

Atribuição de bolsa de estudo

1. A seleção dos candidatos caberá a um júri designado para o efeito pelo Presidente da Câmara Municipal.
2. Para efeitos de seleção, o júri utilizará obrigatoriamente os seguintes critérios, aos quais atribuirá uma pontuação, determinando assim o escalonamento dos candidatos:
 - a) ~~Menor Rendimento mensal~~ **anual** per capita do agregado familiar – ~~40~~ **50** pontos;
 - b) Número de membros do agregado familiar a frequentar cursos ~~previstos no artigo 2º superiores~~ - **8** **10** pontos;
 - c) Dimensão do agregado familiar – **8** **10** pontos;
 - d) Família monoparental – **8** **10** pontos;
 - e) Estatuto de deficiente do candidato – ~~8~~ **10** pontos;
 - f) Inexistência de habitação própria do agregado familiar – **8** **10** pontos.
3. O rendimento **anual** per capita é calculado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$RC = \frac{RA}{N}$$

em que:

RC – rendimento **anual** per capita

RA – rendimento anual líquido do agregado familiar. ~~comprovado de acordo com a alínea i) de artigo 7º.~~

N – número de elementos do agregado familiar. ~~comprovado por atestado emitido pela Junta de Freguesia~~

4. Em caso de empate na pontuação final e para efeitos do número total de bolsas a atribuir, prevalece o candidato com menor rendimento **anual** per capita.
5. Os serviços de ação social da Câmara Municipal comunicarão aos interessados, por efeito e ~~afixação~~ **correio eletrónico e publicitação** de edital, a lista provisória hierarquizada dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos com a respetiva fundamentação da exclusão.
6. Os candidatos poderão reclamar da lista referida no número anterior, num prazo de dez dias úteis a contar do dia da receção da notificação, sendo que:
 - a) A reclamação implica a apresentação de uma exposição escrita, fundamentada e dirigida ao júri. ~~que decidirá de acordo e nos termos do presente regulamento;~~
 - b) O resultado da reclamação será posteriormente comunicado por escrito aos interessados.
7. Findo o prazo de apreciação final, o Presidente da Câmara Municipal produzirá despacho **decisão** definitiva para a concessão das "bolsas de estudo", ~~afixando-se~~ **publicitando-se** edital com a lista definitiva.

Artigo 10º

Afetação de verbas e liquidação

1. As verbas referentes às "bolsas de estudo" serão inscritas no plano plurianual de atividades e orçamento.
2. ~~O pagamento ficará dependente da efetivação de cabimento, compromisso, fundos disponíveis e disponibilidades de tesouraria.~~

Artigo 11.º

Número e valor de bolsas atribuídas

1. O número máximo de bolsas de estudo a atribuir anualmente será 40.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

2. O valor da bolsa mensal será calculado de acordo com o Indexante de Apoio Social em vigor no início de cada ano letivo, mediante o seguinte quadro:

Escalão	Valor do rendimento anual per capita	Valor da bolsa a atribuir	Limites (incluindo bolsa de estudo da DGES)
1º	≤ 50% do IAS ≤ 5 x IAS	60% do IAS 80% do IAS	100% do IAS
2º	≤ 100% do IAS ≤ 10 x IAS	80% do 1º escalão 60% do IAS	90% do IAS
3º	≤ 150% do IAS ≤ 14 x IAS	60% do 1º escalão 50% do IAS	80% do IAS

3. O valor anual da bolsa de estudo resulta da multiplicação do valor mensal por nove meses.

4. ~~O montante da bolsa apurado nos termos do n.º 2, poderá ser reduzido caso o bolseiro receba bolsa de estudo do Serviço de Acção Social do estabelecimento de ensino superior que frequenta e a soma com o valor da Bolsa de Estudo do Município ultrapasse o IAS (Indexante de Apoio Social). Essa redução será efectuada de modo a que o montante global nunca ultrapasse o IAS.~~

4. A soma da bolsa de estudo da DGES com a do Município terá como limite:

- a) No 1º escalão, 100% do IAS;
- b) No 2º escalão, 90% do IAS;
- c) No 3º escalão, 80% do IAS.

5. ~~A Câmara Municipal reserva-se o direito de solicitar, ao estabelecimento de ensino superior frequentado e a outras entidades, informação sobre benefícios sociais, bolsas ou subsídios atribuídos.~~

5. No caso de o agregado familiar apresentar um património imobiliário, aferido pelo valor patrimonial constante da nota de liquidação do IMI (deduzido do saldo em dívida de crédito constituído junto de entidade bancária para construção ou aquisição de habitação própria permanente) superior a 150 e inferior ou igual a 250 vezes o IAS "anual", o montante da bolsa de estudo, apurado nos termos dos números 2 e 3, será reduzido em 50%

6. ~~O valor da "bolsa de estudo" será comunicado ao candidato por officio.~~

7. ~~O valor da "bolsa de estudo" deve constar na declaração de IRS do ano a que respeita.~~

Artigo 12º

Forma de pagamento

O valor da "bolsa de estudo" será atribuído numa prestação única, sendo creditada na conta bancária indicada **titulada** pelo bolseiro.

CAPÍTULO IV

Dos deveres dos bolseiros

Artigo 13º

Deveres e obrigações dos bolseiros

1. Incubem aos bolseiros os seguintes deveres e obrigações:

- a) Havendo mudança de curso, de estabelecimento de ensino ou interrupção dos estudos, comunicar tal situação imediatamente e por escrito ao Presidente da Câmara Municipal;
- b) Comunicar a eventual alteração de rendimento, **património imobiliário** ou mudança de residência do agregado familiar para outro concelho **no prazo de 30 dias seguidos**. A mudança de residência para outro concelho implica a cessação imediata da Bolsa de Estudo.
- c) Devolver qualquer importância recebida após eventual interrupção do ano letivo em curso, salvo situação de doença grave e prolongada devidamente documentada;
- d) Prestar cento e cinco horas de serviço cívico à comunidade, em atividades de índole diversa, de reconhecida "mais-valia" e interesse para os municípios, promovido pela autarquia ou por outra entidade da área **com sede no município**;
- e) Informar o Município da obtenção de curso superior **da licenciatura**;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

f) Comparecer, ou fazer-se representar por familiar, na cerimónia de anúncio das Bolsas de Estudo atribuídas pelo Município;

g) Aceitar o disposto no presente Regulamento, comprometendo-se a cumprir as suas disposições.

2. O desconhecimento deste regulamento não justifica o incumprimento das obrigações do aluno enquanto candidato ou bolseiro.

CAPÍTULO V **Disposições finais e transitórias**

Artigo 14º **Dúvidas e omissões**

As dúvidas e os casos omissos no presente regulamento serão decididos por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 15º **Sanções**

As situações irregulares que venham a ser detetadas, em qualquer fase do processo de candidatura ou após a concessão das “bolsas de estudo”, determinam a devolução dos montantes recebidos e, se for caso disso, a abertura do competente procedimento criminal, em conformidade com a legislação em vigor, à data da verificação da infração.

Artigo 16º **Norma revogatória**

O presente regulamento revoga e substitui toda a anterior regulamentação sobre a matéria.

Artigo 17º **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no sexto dia útil após a sua publicitação nos termos legais.”

----- O Senhor Vice-Presidente justificou a razão da revisão deste regulamento, falou das alterações introduzidas mais relevantes e propôs que na alínea f), do ponto 1, do artigo 13º, onde se lê “...ou fazer-se representar por familiar, na cerimónia...”, se passe a ler “...ou fazer-se representar na cerimónia...”.-----

----- O Senhor Presidente referiu que já existem cerca de uma centena de alunos beneficiados pelas bolsas e que se está a fazer uma compilação, por forma a recolher a informação sobre o número de alunos que foram financiados pela Câmara Municipal, os cursos que tiraram e onde estão colocados. É uma informação que será obrigatória a ser prestada, logo que terminem os cursos e, se se puder facultar um estágio profissional ou outro, espera que a Câmara tenha a preferência das pessoas que foram apoiadas pela bolsa.-----

----- O Senhor Vereador António José Ascensão Fraga evocou que, no período do anterior executivo, foi abordado por pessoas que se manifestavam contra as bolsas de estudo porque, no futuro, as pessoas não se fixavam no Concelho, ao que respondeu que não se podia obrigar as pessoas a permanecerem em Manteigas. Contudo, não deixa de ser um investimento que a Câmara faz, dentro do seu papel social, nas pessoas do Concelho.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

-----O Senhor Presidente referiu que, já há vários anos, a Câmara tem uma atitude prestimosa no sentido de anular as inconfluências sociais e, socio-económicas. -----

-----O Senhor Vereador Esmeraldo Saraiva Neto Carvalhinho entende que era essencial alterar a alínea f), do ponto 1, do artigo 5º, visto que era frequente as pessoas dirigirem-se à Câmara a solicitar a bolsa e que, depois do jurí avaliar, se chegava à reprovação de algumas candidaturas, tendo em conta os diversos critérios enumerados na primeira versão do regulamento, designadamente a declaração de IRS e, tendo em conta sinais exteriores de riqueza, pois "o que está à vista escusa de candeia". As pessoas titulares das mesmas reclamavam dessa reprovação. -----

Continuou dizendo que discorda totalmente da alínea f), do ponto 1, do artigo 13º. Entende que é uma disposição que, no seu entendimento, não deve integrar um regulamento; obrigar titulares das bolsas ou seus familiares a comparecer na cerimónia de atribuição das bolsas de estudo. Também não acha que seja correto, os titulares não comparecerem na cerimónia organizada pela entidade que olha para os seus problemas financeiros e das suas famílias e, que os ajuda. Mas também não acha correta esta alínea que, no seu entendimento, se integra bem em regulamentos anteriores a 1974. -----

-----O Senhor Vice-Presidente referiu que comparando com os alunos que receberam o prémio de mérito escolar (compareceram todos), entende que há um comportamento cívico de duas gerações muito distinto. A Câmara tem de ter um papel de educar civicamente e de disciplinar as pessoas que não sabem estar, cumprimentar e agradecer. A Câmara faz um esforço muito grande para atribuição destes apoios sociais e entende que deve haver um reconhecimento por parte de quem beneficia desse esforço, até para a Câmara justificar, publicamente, o resultado do mesmo. -----

-----O Senhor Presidente referiu que o regulamento pretende dar a todos os manteiguenses a mesma possibilidade de estudo, independentemente do seu estatuto e posição social. -----

Continuou dizendo que é uma atitude cívica, como o Povo diz "*quem não conhece, não ama*" que haja um reconhecimento do esforço realizado pela Câmara. -----

Prosseguiu dizendo que ele é apologista da homogeneização de comportamentos e não gosta de fazer distinções. Nesta situação, não se trata de evidenciar o apoio feito pela Câmara e estigmatizar os bolseiros, mas os jovens de hoje, estão cada vez mais afastados de perceber, reconhecendo, quer aos seus familiares, quer, também, à sociedade através dos organismos públicos o que, seu ponto de vista, não é positivo. Se é para ser estigmático não aprova, se é para o reconhecimento de um esforço e merecimento, aprova. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

Continuou dizendo que, legalmente, a Câmara tem de tornar públicos todos os subsídios que concede, pois é de lei que todos os subsídios devem ser declarados formalmente e publicitados, a bem da transparência e controlo.-----

Concluiu reiterando que seria contra esta alínea, se o objetivo fosse diferente. Além de servir como público reconhecimento de mérito, ao contrário de ser fator de minimização ou inferioridade cívica, é uma pública mostra de que o mérito deve ser socialmente devido e apoiado. Os bolsaios simbolizam os direitos e deveres sociais e simbolizam cívica e socialmente que o mérito deve ser premiado, não cedendo a preconceitos classistas do passado em que não havia igualdades de oportunidades. Eles são um exemplo a seguir e não as vítimas. As bolsas não são uma esmola. São exemplo de cidadania que ninguém deve desmerecer. -----

----- O Senhor Vereador Esmeraldo Saraiva Neto Carvalhinho absteve-se de votar e formulou a seguinte declaração de voto: "*pese embora concorde com a maioria das alterações efetuadas no presente regulamento, discorda totalmente da alínea f), do ponto 1, do artigo 13º, pois entende que é uma disposição desajustada e, do seu ponto de vista, inadmissível, a integração no regulamento de uma alínea que obriga os titulares das bolsas, ou seus familiares, a comparecer na cerimónia de atribuição das bolsas. Não acha correta esta alínea, que se integra bem, no seu entendimento, em regulamentos anteriores a 1974.*" -----

----- Analisada a proposta da 3ª alteração do regulamento e as sugestões apresentadas, a Câmara Municipal de Manteigas deliberou, por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador Esmeraldo Carvalhinho que formulou a declaração de voto atrás exposta, que se publique em Diário da República, para efeitos de discussão pública e, que se submeta a proposta de 3ª alteração ao Regulamento de Atribuição de Bolsa de Estudo para frequência do ensino superior, a aprovação da Assembleia Municipal.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.-----

Deliberação sobre o projeto de Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços no Concelho de Manteigas.

----- Foi presente, para apreciação e votação, o projeto de Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços no Concelho de Manteigas.-----

“PROJECTO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO CONCELHO DE MANTEIGAS

Preâmbulo

O DL 48/96 de 15 de Maio, sucessivamente alterado pelos DL 126/96 de 10 de Agosto, 216/96 de 20 de Novembro, 111/2010 de 15 de Outubro e 48/2011 de 1 de Abril, estabelece o regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Com a publicação do DL 48/2011 de 1 de Abril, o legislador optou por simplificar o regime de exercício de diversas actividades económicas, no âmbito da iniciativa «Licenciamento Zero», introduzindo alterações significativas ao originário DL 48/96 de 15 de Maio. Nesse sentido, foi eliminada a obrigatoriedade da emissão do mapa de horário por parte da autarquia, devendo o explorador do estabelecimento proceder a uma mera comunicação prévia no Balcão do Empreendedor.

No quadro das alterações legislativas referidas, o Regulamento de Abertura e Encerramento dos Estabelecimentos de Venda ao Público no concelho de Manteigas encontra-se manifestamente desactualizado.

Importa, pois, elaborar um novo regulamento adaptado às normas em vigor e adequado à realidade do comércio local, dos interesses dos consumidores e da actividade económica do Município, sem descurar o bem-estar e a protecção da segurança e da qualidade de vida dos municípios.

Para além dos regimes específicos de horários de funcionamento que resultam da lei, o presente regulamento consagrou um alargamento especial de horário para cafés, cervejarias, restaurantes, snack-bares, self-services e casas de chá, por serem estes os estabelecimentos que usualmente vinham solicitando alteração de horário aos fins-de-semana e por se considerar que a diferenciação dinamiza a economia local.

Foi assegurada, a título prévio, a participação da Direcção-Geral do Consumidor, da Associação Portuguesa para Defesa do Consumidor (DECO), da Associação Comercial da Guarda, das Juntas de Freguesia do concelho, do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro e a Guarda Nacional Republicana.

Assim, em conformidade com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no preceituado nas alíneas a) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei 169/99 de 18 de Setembro, na redacção actual, no artigo 55.º da Lei 2/2007 de 15 de Janeiro, no DL 48/96 de 15 de Maio, com as alterações introduzidas pelos DL 126/96 de 10 de Agosto, 216/96 de 20 de Novembro, 111/2010 de 15 de Outubro e 48/2011 de 1 de Abril, a Câmara Municipal de Manteigas, em conformidade com os artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na sua redacção actual, submete a apreciação pública pelo período de 30 dias e a posterior aprovação pela Assembleia Municipal, o projecto de Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Concelho de Manteigas.

CAPÍTULO I **Disposições gerais**

Artigo 1.º **Lei habilitante**

O presente Regulamento é celebrado ao abrigo da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na redacção actual, do DL 48/96, de 15 de Maio, com as alterações introduzidas pelos DL 126/96, de 10 de Agosto, pelo DL 216/96, de 20 de Novembro, pelo DL 111/2010 de 15 de Outubro e pelo DL 48/2011, de 1 de Abril e pela Portaria n.º 154/96, de 15 de Maio.

Artigo 2.º **Âmbito de aplicação**

O presente Regulamento regula a fixação dos períodos de abertura, funcionamento e encerramento dos estabelecimentos comerciais onde se desenvolvam actividades de venda ao público e ou prestação de serviços (incluindo os localizados em centros comerciais), situados na área do Município de Manteigas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

CAPÍTULO II

Regime dos horários de funcionamento

Artigo 3.º

Regime geral de horário de funcionamento

1. Sem prejuízo dos regimes especiais vigentes para actividades não especificadas e do disposto no presente capítulo, os estabelecimentos referidos no artigo anterior podem estar abertos e funcionar entre as 6 horas e as 24 horas, todos os dias da semana.
2. Qualquer estabelecimento pode adoptar um horário de funcionamento diferente do estabelecido no presente Regulamento, desde que compreendido nos limites aqui definidos.

Artigo 4.º

Intervalos de funcionamento

1. Durante o período de funcionamento, os estabelecimentos podem fazer intervalos, encerrando por períodos a fixar pelos interessados.
2. As disposições constantes deste Regulamento não prejudicam as disposições legais relativas à duração diária e semanal do trabalho, regime de turnos e horários de trabalho, descanso semanal e remunerações devidas, nos termos da legislação laboral e contratos colectivos e individuais de trabalho em vigor.

Artigo 5.º

Período de encerramento

1. Os estabelecimentos devem encerrar as suas portas à hora fixada, sem prejuízo de se proceder ao atendimento das pessoas que já se encontravam dentro do estabelecimento no momento do encerramento e que ainda não tivessem sido atendidas, mas sempre dentro do limite fixado no n.º 1 do artigo seguinte.
2. Para efeitos do presente Regulamento considera-se que os estabelecimentos estão encerrados quando tenham a porta fechada e não se permita a entrada de clientes, quando cesse o fornecimento de bens ou a prestação de qualquer serviço no interior ou para o exterior dos estabelecimentos e não haja ruído audível do exterior.

Artigo 6.º

Permanência e abastecimento

1. Decorridos quarenta e cinco minutos após o horário de encerramento, apenas podem permanecer no interior dos estabelecimentos os proprietários, gerentes e funcionários.
2. É permitida a abertura antes do horário normal de funcionamento, para fins exclusivos e comprovados de abastecimento e limpeza dos estabelecimentos.
3. Se houver incumprimento dos condicionalismos impostos neste artigo e no artigo anterior, considera-se, para todos os efeitos, que os estabelecimentos se encontram em funcionamento.

Artigo 7.º

Regimes específicos dos horários de funcionamento

1. Na fixação dos respectivos períodos de abertura e de encerramento, ficam obrigados ao cumprimento de regimes específicos de horários de funcionamento, os seguintes estabelecimentos:
 - a) entre as 6 horas e as 2 horas do dia seguinte, todos os dias da semana:
 - i) cafés, cervejarias;
 - ii) restaurantes, snack-bares e self-services;
 - iii) casas de chá;
 - iv) lojas de conveniência definidas por Portaria do Ministro da Economia.
 - b) entre as 6 horas e as 4 horas do dia seguinte, todos os dias da semana:
 - i) clubes, cabarets, boîtes, dancings, casas de fado e estabelecimentos análogos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

2. Os estabelecimentos previstos nos pontos i) a iii) da alínea a), do número anterior beneficiam ainda de um alargamento de horário, até às 4 horas do dia seguinte, nas noites de sexta-feira para sábado e de sábado para domingo e nas que antecedem feriados.

Artigo 8.º

Alargamento do período de funcionamento

1. A Câmara Municipal, pode alargar os limites fixados nos artigos 3.º e 7.º do presente regulamento, oficiosamente ou através de requerimento dos interessados, nas seguintes situações:

- a) Na época natalícia, incluindo a passagem de ano;
- b) Na época pascal;
- c) Na época carnavalesca;
- d) Durante as festas populares e/ou religiosas;
- e) Na realização de eventos de carácter relevante.

2. Sem prejuízo do estipulado no artigo seguinte, a Câmara Municipal pode ainda, alargar os limites fixados nos artigos 3.º e 7.º do presente regulamento, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, em localidades em que os interesses de certas actividades profissionais, nomeadamente ligadas ao turismo, o justifiquem, oficiosamente ou através a requerimento dos interessados, devidamente fundamentado.

3. O alargamento dos períodos de funcionamento previsto nos números anteriores depende da verificação cumulativa dos requisitos seguintes:

- a) Não afectem a segurança, a tranquilidade e repouso dos cidadãos residentes;
- b) Não desrespeitem as características sócio económicas e ambientais da zona, assim como as condições de circulação e estacionamento;
- c) Tenham em consideração os interesses dos consumidores e as novas necessidades e exigências de mercado.

4. Nos casos referidos nos números anteriores, a Câmara Municipal deve apreciar a situação com base no princípio da proporcionalidade e de acordo com a prossecução do interesse público.

5. O alargamento de horário concedido nos termos do presente artigo pode ser revogado pela Câmara Municipal, a todo tempo, quando se verifique a alteração de qualquer dos requisitos que o determinaram.

Artigo 9.º

Restrição do período de funcionamento

1. A Câmara Municipal pode restringir os limites fixados nos artigos 3.º e 7.º do presente regulamento, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, oficiosamente ou através de requerimento dos particulares, em casos devidamente justificados e que se prendam com as razões de segurança ou protecção da qualidade de vida dos munícipes.

2. Nos casos referidos no número anterior, a Câmara Municipal deve apreciar a situação com base no princípio da proporcionalidade e de acordo com a prossecução do interesse público.

Artigo 10.º

Requerimento

Para efeitos do disposto nos artigos 8.º e 9.º, deverá o competente requerimento ser apresentado nos serviços da Câmara Municipal com a antecedência mínima de 20 dias, sob pena de o respectivo pedido não ser analisado e, conseqüentemente, ser liminarmente indeferido.

Artigo 11.º

Audiência Previa

1. A Câmara Municipal, antes de deliberar sobre a restrição ou alargamento dos períodos de funcionamento, deverá ouvir as seguintes entidades:

- a) A Junta de Freguesia da área onde o estabelecimento se situe;
- b) As Associações de Consumidores, que representem os consumidores em geral;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

- c) As Associações Patronais do sector, com representação no concelho;
 - d) Os Sindicatos que representem os interesses socioprofissionais dos trabalhadores do estabelecimento em causa;
 - e) Outras entidades cuja consulta seja tida por indispensável.
2. As entidades referidas no número anterior devem pronunciar-se no prazo de 10 dias úteis a contar da data da recepção do pedido, sob pena de a não pronúncia atempada se considerar como parecer favorável ao pedido.
3. Os pareceres das entidades ouvidas não têm carácter vinculativo.

Artigo 12.º

Funcionamento permanente

Podem funcionar permanentemente, sem prejuízo de legislação especial aplicável:

- a) Farmácias;
- b) Estabelecimentos situados em estações e terminais rodoviários, e em postos de abastecimento de combustível de funcionamento permanente;
- c) Estabelecimentos de alojamento local;
- d) Os empreendimentos turísticos;
- e) Parques de campismo;
- f) Parques de estacionamento;
- g) Centros médicos, de enfermagem e clínicos;
- h) Clínicas veterinárias com internamento;
- i) Lares de idosos;
- j) Agências Funerárias;
- k) Outros estabelecimentos afins ou equiparáveis aos referidos nas alíneas anteriores.

Artigo 13.º

Mercado Municipal

As lojas situadas no mercado municipal estão sujeitas ao horário de funcionamento daquela unidade de abastecimento ao público.

Artigo 14.º

Grandes superfícies e centros comerciais

Os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços inseridos em centros comerciais podem estar abertos, todos os dias da semana, dentro do horário estipulado para o respectivo espaço comercial.

Artigo 15.º

Estabelecimentos mistos

Os estabelecimentos com secções acessórias ou complementares adoptarão, para cada uma delas, um período de funcionamento de acordo com os parâmetros fixados para a actividade principal.

CAPÍTULO III **Procedimentos**

Artigo 16.º

Mapa de horário de funcionamento

1. Cada estabelecimento deverá afixar o mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior e especificar de forma legível as horas de abertura e de encerramento diário, bem como as horas de encerramento temporário do estabelecimento por motivos de descanso semanal ou interrupção temporária (almoço e jantar).
2. O Mapa de Horário deve adoptar o modelo constante do Anexo I ao presente regulamento, disponível no Balcão do Empreendedor.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

Artigo 17.º

Mera comunicação prévia

1. Dentro dos limites previstos no presente Regulamento, o titular da exploração do estabelecimento, ou quem o represente, deve proceder à mera comunicação prévia, no Balcão do Empreendedor, do horário de funcionamento que pretende adoptar, bem como das suas alterações.
2. A mera comunicação prévia consiste numa declaração que permite ao interessado proceder imediatamente à abertura do estabelecimento no horário declarado, após o pagamento da taxa devida.
3. As restrições e os alargamentos de horário previstas nos artigos 8.º e 9.º, não estão sujeitas a mera comunicação prévia no Balcão do Empreendedor,

Artigo 18.º

Taxas

1. O titular da exploração do estabelecimento, ou quem o represente, fica sujeito ao pagamento das taxas previstas Regulamento e Tabela de Taxas Municipais.
2. No caso da mera comunicação prévia, o valor da taxa é divulgado no Balcão do Empreendedor, e a sua liquidação é efectuada conforme instruções publicadas no Balcão.

Capítulo IV

Fiscalização e regime sancionatório

Artigo 19.º

Fiscalização

1. Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento, compete ao Presidente da Câmara Municipal.
2. No exercício da actividade de fiscalização, o Presidente da Câmara é auxiliado por funcionários municipais com formação adequada, a quem incumbe preparar e executar as suas decisões.

Artigo 20.º

Contra-ordenações

1. Constitui contra-ordenação punível com coima:
 - a) De € 150 a € 450, para pessoas singulares, e de € 450 a € 1500, para pessoas colectivas, a falta de mera comunicação prévia do horário de funcionamento, bem como das suas alterações e a falta da afixação do mapa de horário de funcionamento, em violação do disposto nos números 1 e 2 do artigo 12º do presente Regulamento;
 - b) De € 250 a € 3740, para pessoas singulares, e de € 2500 a € 25 000, para pessoas colectivas, o funcionamento fora do horário estabelecido.
2. A instrução dos processos de contra-ordenação, bem como a aplicação das coimas e de sanções acessórias, compete ao Presidente da Câmara Municipal, ou Vereador com competência delegada, revertendo as receitas da sua aplicação para a Câmara Municipal.

Artigo 21.º

Sanções acessórias

Em caso de reincidência e quando a culpa do agente e a gravidade da infracção o justifique, para além das coimas previstas no artigo anterior, pode ser aplicada a sanção acessória de encerramento do estabelecimento durante um período não inferior a três meses e não superior a dois anos.

Capítulo V

Disposições finais e transitórias



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

Artigo 22.º

Regime transitório

Os titulares de estabelecimentos cujo mapa de horário de funcionamento não se encontre afixado ou em desconformidade com as normas constantes no presente Regulamento devem, no prazo de 45 dias a contar da sua entrada em vigor, encetar as formalidades previstas no artigo 17.º do presente Regulamento.

Artigo 23.º

Legislação subsidiária e interpretação

1. Em tudo quanto não estiver previsto no presente Regulamento aplicar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º48/96, de 15 de Maio, com as devidas alterações, e demais legislação aplicável.
2. As dúvidas, lacunas e omissões suscitadas pela aplicação do presente Regulamento serão resolvidas e integradas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 24.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, fica revogado o Regulamento de Abertura e Encerramento dos Estabelecimentos de Venda ao Público do Concelho de Manteigas.

Artigo 25.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicitação nos termos legais.”

----- Analisado o projeto de regulamento e as sugestões apresentadas, a Câmara Municipal de Manteigas deliberou, por unanimidade, que se publique em Diário da República, para efeitos de discussão pública e, que se submeta a aprovação da Assembleia Municipal. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

Apreciação de memorando e da exposição do arrendatário sobre o contrato do Solar da Castanha e deliberação sobre o montante das rendas. -----

----- Foi presente o memorando e a exposição do arrendatário sobre o contrato do Solar da Castanha referente ao montante das rendas. -----

----- O Senhor Vice-Presidente fez uma síntese da situação e apresentou a proposta de deliberação seguinte: -----

“Em 15/04/2009 foi celebrado um contrato de arrendamento com a empresa Saberes e Fazer da Vila, Lda.

Nos termos do contrato, a renda mensal no primeiro ano foi fixada em 200,00 €, no segundo ano 300,00 €, no terceiro ano 400,00 € e a partir do quarto ano o valor da renda é atualizado, anualmente, de acordo com o índice de inflação.

Constatou-se que desde a assinatura do contrato o arrendatário manteve o pagamento mensal de 200,00 €, tendo incumprido em relação aos montantes contratuais.

Em reunião de Câmara de 14/08/2013, cerca de quatro anos após a assinatura do contrato de arrendamento, foi apreciado um pedido de “manutenção de renda”, tendo sido deliberado por



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

unanimidade "manter a renda de 2013, durante o ano de 2014, remetendo-se depois para o contrato inicial".

Em 09/04/2014 foi apreciada em reunião de Câmara um memorando do arrendatário sobre o contrato do Solar da Castanha onde se argumenta que na sequência de deficiências de construção do edifício se verificaram bolores que provocaram prejuízos de exploração por devolução de produtos confeccionados e perda de clientes.

Em Informação de 21/03/2014 subscrita pelos Chefes de Divisão e pela Jurista do Município admite-se que foram identificadas algumas patologias não estruturais no edifício, que a seu tempo foram corrigidas e um mau uso do edifício.

Nesta reunião de Câmara foi deliberado por unanimidade que a deliberação constante na ata nº 16/2013, de 14 de agosto de 2013, a propósito das rendas do Solar da Castanha, será aclarada numa próxima reunião do Órgão Executivo.

No sentido de dar corpo a esta deliberação, entende o Executivo:

- a) Que o arrendatário deverá proceder ao pagamento das rendas com as atualizações previstas no contrato;
- b) Que no ano de 2014 o montante da renda será igual ao de 2013, com as atualizações previstas na alínea anterior;
- c) Que o arrendatário, no prazo de 30 dias, deverá fundamentadamente demonstrar, com prova documental, os prejuízos ocorridos na produção e quantificá-los, para posterior verificação e análise dos serviços do Município que produzirão Informação a ser apreciada em reunião de Câmara.
- d) Depois de apurados os eventuais prejuízos referidos na alínea c), estes serão deduzidos ao montante das rendas em dívida;"

-----O Senhor Vereador Esmeraldo Saraiva Neto Carvalhinho questionou sobre se teria havido alguma reunião com o arrendatário, Dr. João Tomás. -----

-----O Senhor Vice-Presidente esclareceu que não reuniu mas que falou telefonicamente com ele. -- -----

-----O Senhor Vereador Esmeraldo Saraiva Neto Carvalhinho referiu que na última reunião do Órgão Executivo, foi deliberado aclarar-se, numa próxima reunião, a deliberação constante na ata nº 16/2013, de 14 de agosto de 2013, a propósito das rendas do Solar da Castanha e, já está a ser apresentada uma proposta de deliberação. -----

De seguida, reiterou sobre se houve alguma reunião e perguntou sobre se ele estaria disposto a apresentar uma listagem dos prejuízos. -----

-----O Senhor Vice-Presidente clarificou que já tinha falado nesta proposta na última reunião. E que, para além de conversas bem morosas (cerca de 8 horas) sobre este assunto, com o



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

Senhor Dr. João Tomás, telefonou-lhe e transmitiu-lhe que, juridicamente, como ele próprio saberia, dada a sua formação (é jurista), não há efeitos retroativos de "remendar" rendas passadas e que era entendimento unânime da Câmara, que o contrato é para ser respeitado. Também lhe transmitiu que poderia, o Senhor Dr. João Tomás, apresentar e quantificar os prejuízos alegados e ele, ficou de os apresentar. -----

----- Submetida a votação, a proposta de deliberação efetuada pelo Senhor Vice-Presidente, a Câmara Municipal deliberou, aprová-la por unanimidade.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.-----

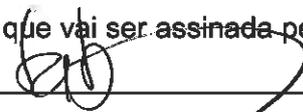
Conhecimento da informação nº 7/2014/DC, datada de 30 de abril de 2014, referente aos Ajustes Diretos Simplificados – Abril/2014. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação nº 7/2014/DC, datada de 30 de abril de 2014, referente aos Ajustes Diretos Simplificados – Abril/2014. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

Finanças Municipais. -----

----- Foi presente o Balancete de Tesouraria, respeitante ao dia de ontem, que acusa um saldo em dinheiro no montante de trezentos e sessenta e cinco mil, e oitocentos e noventa e quatro euros e oitenta e três cêntimos (€ 365.894,83).-----

----- E nada mais havendo a tratar, sendo cerca das dezasseis horas e onze minutos, foi pelo Senhor Presidente declarada encerrada a presente reunião. Para constar e devidos efeitos se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelo Senhor Presidente e pelos Senhores Vereadores presentes e por mim  Maria Gabriela da Palma Gomes Cravinho, Chefe da Divisão de Administração Geral, que a redigi.-----

